

Caderno de Encargos

“Aquisição de serviços para a manutenção da fonte luminosa do Largo Serpa Pinto”



Parte I
Cláusulas Gerais

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços para a manutenção da fonte luminosa do Largo Serpa Pinto”** que consiste nomeadamente em trabalhos de natureza técnica de manutenção eletromecânica, espição e tratamento químico da água, de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo VI do presente caderno de encargos, necessários à conservação e bom funcionamento da fonte luminosa localizada no largo Serpa Pinto.

Cláusula 2.ª

Prazo da aquisição de serviços

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 – A aquisição de serviços objeto do contrato terá uma vigência de **12 meses** contados a partir da data da assinatura do contrato.

3 – Para o prazo definido no ponto anterior estão previstas um total de 12 intervenções/visitas a realizar mensalmente.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os supimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos



concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base

1 - O preço base para a aquisição de serviços é de **1.000,00 €/ visita-intervenção**, considerando-se para efeito de procedimento 12 visitas/intervenções resultando num total de **12.000,00 €** (doze mil euros), valores a que acresce de IVA, se aplicável.

2 - O valor apurado resultou de referências históricas relativamente à execução de contratos com o mesmo objeto, não se registando qualquer alteração ao valor unitário definido anteriormente.

3 - O valor apurado considera-se como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução do respetivo serviço.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a



execução dos serviços nos seguintes termos:

- a) Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo VI do presente caderno de encargos;
- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Cumprir todas as normas de segurança previstas na Lei aplicáveis à execução das tarefas objeto do contrato;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal;
- f) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
- g) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- h) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.



Cláusula 7.ª

Seguros e encargos sociais

1 - O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.

2 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Obrigações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 - Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de faturação

1 - As faturas devem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação e nos termos previstos no ponto 8 do Anexo VI do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos da cláusula 11.ª, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo da(s) respetiva(s) fatura(s) que só pode(m) ser emitida(s) após o vencimentos da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Capítulo III

Penalizações contratuais

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da prestação de serviços em causa.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir-lhe uma pena pecuniária a determinar em função da gravidade da situação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Município de Figueira de Castelo Rodrigo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos



não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333.º conjugado com o artigo 448.º do CCP

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do cocontratante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso do contraente público não cumprir com a sua parte do contrato.

2 - Para os devidos efeitos aplica-se o disposto nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Figueira de Castelo Rodrigo com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Modificações ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Suspensão dos Serviços

1 - Suspensão dos serviços por parte da entidade adjudicante



- a) A entidade adjudicante, em razão de circunstâncias excecionais, pode mandar suspender a execução dos serviços de forma parcial ou total, nomeadamente, mas sem limitar, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, dos termos e condições previstas no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada e demais requisitos exigidos por Lei;
- b) No caso referido no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes

2 – Suspensão dos serviços por acordo entre as partes

- a) No decorrer da execução do contrato as partes podem, através de acordo, suspender total ou parcialmente os serviços, em situações extraordinárias devidamente fundamentadas, que impossibilitem a continuidade da execução do contrato nos termos e condições inicialmente definidos.

3 – Para efeitos do disposto do presente artigo aplica-se ainda o previsto nos artigos 297.º e 298.º do CCP em matéria de suspensão da execução das prestações contratuais.

Cláusula 22.º

Serviços Complementares

A existência de serviços complementares advém de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o efeito o disposto no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não é permitida a cessão da posição contratual e subcontratação durante a vigência do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

3 - Deverá ainda ser comunicado pelas partes, desde que tal informação não seja de conhecimento público, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, denominações sociais, representantes legais, personalidade jurídica e situação comercial.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação portuguesa.

Cláusula 27.ª

Gestor do Contrato

O contraente público deve designar um ou mais gestores do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.



Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Figueira de Castelo Rodrigo, 30 de Dezembro de 2021

O Presidente da Câmara,

**CARLOS MANUEL
MARTINS CONDESSO**

Assinado de forma digital por
CARLOS MANUEL MARTINS
CONDESSO
Dados: 2021.12.30 14:41:45 Z



Anexo VI

Especificações Técnicas

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP)

No cumprimento de todas as obrigações previstas neste caderno de encargos, decorrem para o cocontratante a execução do contrato de acordo com os termos e especificações técnicas descritas:

1. Enquadramento

Aquisição de serviços de manutenção de uma fonte luminosa localizada no Largo Serpa Pinto, consubstanciando-se na execução de todas as revisões, afinações, reparações de avarias e aspiração bem como o fornecimento e aplicação de produtos químicos para tratamento da água, de modo a garantir o cabal funcionamento e conservação desta para os fins a que se destina.

2. Descrição dos trabalhos a realizar:

A Manutenção Eletromecânica e Aspiração compreende:

- Vigilância da fonte, verificando o arranque e funcionamento da mesma.
- Comprovação do correto nível de água.
- Limpeza de bicos entupidos.
- Verificação e conservação das instalações elétricas de iluminação e potência a partir dos quadros elétricos.
- Verificação do sistema hidráulico, comprovando a estanquicidade das juntas e repartidores de água, ajustando os parâmetros de desenho da fonte quanto à orientação, regulação e repartição dos caudais;
- Verificação do correto funcionamento dos grupos eletrobomba, controlando:
 - Consumo;
 - Temperatura do motor.
 - Ausência de humidade no motor.



- Revisão e lubrificação do eixo transmissor e rolamentos.
- Alinhamento entre bomba e motor (bombas de superfície).
- Verificação e revisão dos projetores, controlando:
 - Estanquicidade dos buçins
 - Ausência de condensação e água no interior dos mesmos
 - Resistência de isolamento
 - Substituição de lâmpadas fundidas e suportes (não incluídas lâmpadas nem suportes)
 - Orientação e fixação
- Verificação dos quadros elétricos, incluindo:
 - Reaperto de contactos dos componentes elétricos
 - Ausência de humidades
 - Comprovação de manobra dos arrancadores e contactores
 - Teste de diferenciais e disjuntores-motor
 - Teste de relés de tensão de defeito e de isolamento
 - Teste e ajuste da regulação dos relés térmicos
 - Medição e registo dos consumos nominais de corrente e tensão dos motores
- Inspeção de transformadores, verificando:
 - Aquecimento
 - Medidas de consumo e tensões
 - Aspiração dos tanques da fonte.
 - Remoção manual dos objetos estranhos às fontes.

O tratamento químico da água compreende:

Utilização de produtos químicos evitando a degeneração da água por desenvolvimento biológico, para que se mantenham as características da água dentro de certos valores (pH, cloro livre, concentração de algicida e dureza da água), permitindo:

- Conservar a aparência da água limpa e transparente;
- Eliminar as partículas capazes de provocar danos aos elementos da fonte;
- Evitar precipitações de calcário nas tubagens, electroválvulas e projetores;



- Manter as características químicas que impeçam o ataque químico dos materiais constituintes da instalação, permitindo uma maior longevidade da fonte e menor número de reparações;

3. Equipa de trabalho

Em cumprimento do disposto no n.º 2 da cláusula 5.º deste caderno de encargos a entidade terá de possuir todos os meios humanos necessários para a execução de todas as tarefas a cargos, assegurando nomeadamente mas sem limitar uma equipa constituída por:

- Técnico Eletromecânico – responsável por todos os trabalhos de reparação e revisão da fonte (manutenção eletromecânica)
- Ajudante Eletromecânico – Prestar todo apoio necessário ao Técnico Eletromecânico, sendo responsável pela limpeza da fonte.

4. Folha de manutenção:

Para uma correta e pontual execução dos serviços deverá ser entregue à entidade adjudicante um documento da autoria do Técnico Eletromecânico com toda a informação relativa à intervenção realizada.

A folha de manutenção deverá ser disponibilizada ao gestor do contrato ou em alternativa acompanhando a fatura relativa à intervenção realizada.

A entidade adjudicante não define qualquer modelo do documento a entregar deixando ao critério da entidade, no entanto deverá fazer constar obrigatoriamente a seguinte informação, divididas em 4 secções distintas a saber:

Secção 1 – “Verificações a efetuar”

Nesta secção deverá ser apresentada informação relativa à inspeção de todos os pontos cruciais da instalação permitindo à entidade adjudicante perceber rapidamente se determinado componente instalação está em conformidade, apresenta anomalias e se foi abjeto de reparação nessa intervenção.

Adicionalmente deverá ainda fazer referência ao registo da programação horária dos relógios da iluminação e das bombas, comprovando-se em todas as intervenções se a programação



horária está correta ou se houve alterações relativamente à intervenção anterior.

Secção 2 – “Medições a efetuar”

Nesta secção deverá ser apresentada a informação e registo de grandezas elétricas, obtidas por medição direta, através de aparelhagem adequada a essa função, permitindo controlar os consumos, os níveis de tensão aplicados, o equilíbrio das fases e a resistência de isolamento dos principais recetores.

Secção 3 – “Material utilizado”

Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, nesta secção deverá ser feita referência a todo o material fornecido e aplicado no âmbito da intervenção realizada e detetada em anterior inspeção/visita.

Todo o material referido na presente secção e excluído do objeto contratual terá de ser previamente aceite pela entidade adjudicante.

Secção 4 – “Comentários”

Esta secção deverá se utilizada para introdução de informação adicional ou complementar que se considere pertinente no âmbito da manutenção efetuada. Nesta secção poderá ainda ser feita a referência aos materiais/reparações necessárias e que se encontram excluídos do objeto contratual, sem prejuízo do envio de orçamento para aprovação por parte da entidade adjudicante.

5. Exclusões

Não fazem parte do objeto da presente aquisição de serviços o seguinte:

- a) Materiais de substituição, tais como fusíveis, disjuntores magneto-térmicos, contactores, lâmpadas, mecanismos elétricos e hidráulicos, electroválvulas, eletrobombas, etc...
- b) Reparções de maquinaria/equipamento
- c) Reposição de materiais deteriorados por atos de vandalismo, alterações da ordem pública, incêndios, fenómenos meteorológicos anormais, tempestades de neve ou catástrofes alheias à instalação
- d) Trabalhos de construção civil



6. Outras obrigações da entidade adjudicante

É da responsabilidade de entidade adjudicante o fornecimento de energia elétrica e água necessários para a execução de todos os trabalhos de manutenção e limpeza associados à aquisição do serviço.

7. Outras informações

Qualquer trabalho de reparação dos equipamentos bem como a introdução e fornecimento de materiais que estejam excluídos do presente procedimento ou de eventuais garantias associadas, só poderá ser feito mediante o cumprimento de todos os procedimentos administrativos definidos por lei, nomeadamente aqueles a que dizem respeito o Código dos Contratos Públicos.

8. Faturação

- a) As faturas deverão ser emitidas após o vencimento da respetivo obrigação considerando-se como tal a realização da inspeção/visita efetuada e relacionada com a execução do objeto contratual, valorizada de acordo com a proposta adjudicada, até ao limite definido de 12 (doze) inspeções/visitas.
- b) Além dos elementos obrigatórios definidos no artigo 36.º do CIVA a fatura deverá ainda identificar genericamente:
 - I. Referência ao nº de compromisso;
 - II. Identificação de possíveis irregularidades (quando aplicável).
- c) As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas pela entidade adjudicante.

